

## Relatório Final

Petição n.º 524/XII/4.ª

**Peticionário: Bruno  
Fernando da Costa  
Mendes Alves Graça**

**Relator: Pedro Mota  
Soares (CDS)**

**N.º de assinaturas:  
1987**

---

Assunto: Solicitam que se legisle no sentido de obrigar à sinalização dos radares móveis

### **I – Nota Prévia**

O peticionário, Bruno Fernando da Costa Mendes Alves Graça, deu entrada na Assembleia da República de uma petição, assinada por 1987 pessoas, na qual solicita que se legisle no sentido de obrigar à sinalização dos radares móveis.

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 3 de junho de 2015, endereçada à Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 5 de junho de 2015, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

Tendo em consideração que o processo não foi concluído durante a XII Legislatura procedeu-se à nomeação de um novo relator. Assim, no dia 25 de novembro de 2015, na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, determinou-se que o novo relator seria o atual subscritor.

Sendo este texto subscrito por mais de 1000 cidadãos realizou-se uma audição dos peticionários, no dia 13 de janeiro de 2016, através de videoconferência, respeitando assim o disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição.

### **II – Objeto da Petição**

Os peticionários consideram necessário proceder-se à elaboração de legislação que garanta a identificação, para os condutores, de todos os radares móveis de controlo de velocidade.

Criticam ainda o facto de o Estado e “outros poderes” preferirem punir os infratores em vez de, alegam, apostarem na prevenção e pedagogia.

De acordo com a petição hoje há uma garantia dos cidadãos, no que respeita à informação e transparência. Segundo o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 207/2005, as autoridades estão obrigadas a publicar na comunicação social, e noutros meios de informação, os locais nos quais se vai proceder a vigilância eletrónica em operações de controlo de tráfego.

### **III – Análise da Petição**

A petição foi endereçada à Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Encontram-se, desta forma, preenchidos os requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição).

Elaborado um trabalho de pesquisa, que passou nomeadamente pela consulta da base de dados das iniciativas parlamentares e dos processos legislativos, concluiu-se que não existia, na atual legislatura, qualquer petição conexa com a que ora se aprecia.

Sendo esta Petição acompanhada de 1987 assinaturas não é obrigatória a apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

Tendo em consideração o disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição determinou-se a audição dos peticionários que, no dia 13 de janeiro de 2016, tiveram oportunidade de reafirmar os argumentos já expressos no texto enviado à Assembleia da República.

### **V - Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

2. Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, o relatório final deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República.
3. De acordo com o artigo 26.º do citado diploma, a referida petição é publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República.
4. Deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 21 de janeiro de 2016

O Deputado Autor do Parecer



(Pedro Mota Soares)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)